

§ 2º Cada seção poderá ser desdobrada em até 2 (duas) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

Subseção VI Do Centro de Memória

Art. 44. O Centro de Memória é órgão de apoio subordinado ao Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa (DGCEP), responsável por conservar, investigar, comunicar, interpretar, promover e expor, conjuntos, concertos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertos ao público e a serviço da corporação e da sociedade, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, sendo assim constituído:

- I - Chefia;
- II - Arquivo-Geral; e
- III - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Memória será exercida por oficiais no posto Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 2º O Arquivo-Geral será chefiado por oficial.

Subseção VII Da Capelania

Art. 45. A Capelania, órgão de apoio subordinado ao Departamento-Geral de Pessoal (DGP), é responsável pela assistência ecumênica dos militares da corporação, e seus dependentes, sendo assim constituída:

- I - Chefia; e
- II - Secretaria.

Parágrafo único. A Chefia da Capelania será exercida por oficial, preferencialmente do Quadro de Oficiais Capelães Bombeiro Militar.

Subseção VIII Da Banda de Música

Art. 46. A Banda de Música, órgão de apoio subordinado à Ajudância-Geral, destina-se a realizar concertos, formaturas, eventos e outras solenidades de interesse da corporação, sendo assim constituída:

- I - Chefia; e
- II - Secretaria.

Parágrafo único. A Chefia da Banda de Música será exercida por oficial, preferencialmente do Quadro de Oficiais Especialista Bombeiro Militar.

Seção IV Dos Órgãos de Execução

Art. 47. As Unidades Bombeiro Militar (UBMs), subordinadas aos órgãos de direção intermediária, são órgãos de execução e constituem as unidades operacionais da corporação.

Parágrafo único. As Unidades Bombeiro Militar (UBMs) são classificadas em unidades de multiemprego e unidades especializadas.

Art. 48. As Unidades Bombeiro Militar de multiemprego são compostas por:

- I - Grupamento Bombeiro Militar (GBM);
- II - Subgrupamento Bombeiro Militar (SGBM);
- III - Seção Bombeiro Militar (SBM);
- IV - Posto Avançado Bombeiro Militar (PABM); e
- V - Posto de Bombeiro Militar (PBM).

§ 1º Os Postos de Bombeiro Militar (PBMs) são constituídos apenas por guarnições de serviço, sendo seu efetivo oriundo dos Grupamentos ou Subgrupamentos a que se subordinam.

§ 2º A criação de novos Grupamentos, Subgrupamentos e Postos Avançados Bombeiro Militar (PABM) implicará na subordinação direta aos Comandos Regionais de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB) da referida Região Integrada de Segurança Pública, conforme circunscrição estabelecida no Quadro de Organização, constante no Anexo III desta Lei.

§ 3º Os Grupamentos, Subgrupamentos e Postos Avançados Bombeiro Militar (PABMs), através da Seção de Atividades Técnicas, são responsáveis pela execução das atividades de segurança contra incêndios e emergências, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 49. As Unidades Bombeiro Militar especializadas são compostas por:

- I - Grupamento Marítimo e Fluvial (GMAF);
- II - Grupamento de Busca e Salvamento (GBS);
- III - Grupamento de Socorro e Emergência (GSE);
- IV - Grupamento de Operações Aéreas (GOA); e
- V - Núcleo de Ações com Cães (NAC).

Parágrafo único. As atribuições e composição do Grupamento de Operações Aéreas serão definidas no regulamento desta Lei.

Subseção I

Dos Grupamentos e Subgrupamentos Bombeiro Militar

Art. 50. Os Grupamentos e Subgrupamentos Bombeiro Militar são órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), subordinados aos Comandos Regionais de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB) correspondentes, de acordo com a sua circunscrição, possuindo a seguinte organização:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Seção Administrativa;
- IV - Seção de Atividades Técnicas; e
- V - Seção de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Os Comandantes e Subcomandantes dos Grupamentos serão, respectivamente, oficiais do posto de Tenente-Coronel e Major do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 2º Os Comandantes e Subcomandantes dos Subgrupamentos serão, respectivamente, oficiais do posto de Major e Capitão do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 3º As Seções Administrativas dos Grupamentos e Subgrupamentos serão subdivididas em: Subseção de Pessoal, Subseção de Instrução e Subseção de Logística e Patrimônio.

§ 4º Os Subgrupamentos não podem ter mais que 1 (um) Posto de Bombeiro Militar (PBM) subordinado a si.

Subseção II

Da Seção Bombeiro Militar

Art. 51. A Seção Bombeiro Militar (SBM) é a unidade destinada a atender serviços específicos objetos de convênio com empresas públicas ou privadas, sendo assim constituída:

- I - Comandante; e
- II - Seção Administrativa.

§ 1º O comando da Seção Bombeiro Militar será exercido por oficial.

§ 2º A Seção Bombeiro Militar não executa atividades referentes à segurança contra incêndios e emergências.

Subseção III

Dos Postos Avançados Bombeiro Militar

Art. 52. Os Postos Avançados Bombeiro Militar (PABMs) são as menores unidades independentes de execução operacional e estrutura física da corporação, subordinados aos Comandos Regionais correspondentes, de acordo com a sua circunscrição, sendo assim constituídos:

- I - Comandante;
- II - Seção Administrativa; e
- III - Seção de Atividades Técnicas.

§ 1º O comando do Posto Avançado será exercido por 1 (um) oficial.

§ 2º O comando do Posto Avançado será acumulado com a chefia da Seção de Atividades Técnicas.

Subseção IV

Do Grupamento Marítimo e Fluvial

Art. 53. O Grupamento Marítimo e Fluvial (GMAF) é órgão de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), subordinado ao Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME-BM), tendo como atribuições as ações de prevenção de acidentes e incêndios marítimos e fluviais em todo Estado, além de busca, resgate e salvamento aquático, sendo assim constituído:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Seção Administrativa;
- IV - Seção de Operações Aquáticas; e
- V - Seção de Manutenção Náutica.

§ 1º O Comandante e Subcomandante do Grupamento Marítimo e Fluvial (GMAF) são, respectivamente, oficiais do posto de Tenente-Coronel e Major do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 2º A Seção Administrativa será subdividida em: Subseção de Pessoal, Subseção de Instrução e Subseção de Logística e Patrimônio.

Subseção V

Do Grupamento de Busca e Salvamento

Art. 54. O Grupamento de Busca e Salvamento (GBS) é órgão de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), subordinado ao Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME-BM), tendo como atribuições as ações de busca, salvamento e resgate, além de outras específicas de Bombeiros Militar, em todo o território do Estado do Pará, e tem a seguinte organização:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Seção Administrativa;
- IV - Seção de Operações de Busca, Resgate e Salvamento; e
- V - Seção de Operações com Produtos Perigosos.

§ 1º O Comandante e Subcomandante do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS) são, respectivamente, oficiais do posto de Tenente-Coronel e Major do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 2º A Seção Administrativa será subdividida em: Subseção de Pessoal, Subseção de Instrução e Subseção de Logística e Patrimônio.

Subseção VI

Do Grupamento de Socorro e Emergência

Art. 55. O Grupamento de Socorro e Emergência (GSE) é órgão de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), subordinado ao Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME-BM), tendo como atribuições as ações de emergências médicas voltadas ao atendimento pré-hospitalar e socorro de urgência, em todo o território do Estado, e tem a seguinte organização:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Seção Administrativa;
- IV - Seção de Operações e Doutrina; e
- V - Seção de Suprimento de Material de APH.

§ 1º O Comandante e Subcomandante do Grupamento de Socorro e Emergência (GSE) são, respectivamente, oficiais do posto de Tenente-Coronel e Major do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 2º A Seção Administrativa será subdividida em: Subseção de Pessoal, Subseção de Instrução e Subseção de Logística e Patrimônio.

Subseção VII

Do Núcleo de Ações com Cães

Art. 56. O Núcleo de Ações com Cães (NAC) é órgão de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), subordinado ao Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME-BM), tendo como atribuições as ações relativas à busca, resgate e salvamento com cães.

§ 1º O Núcleo de Ações com Cães (NAC) será comandado por 1 (um) oficial.

§ 2º A estrutura do Núcleo de Ações com Cães (NAC) será definida no regulamento desta Lei.

§ 3º Os Grupamentos e Subgrupamentos poderão ter Grupos de Ações com Cães.

TÍTULO III DO PESSOAL CAPÍTULO I

DO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 57. O pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) compõe-se de:

I - pessoal militar da ativa, composto por:

a) Oficiais Bombeiro Militar, constituindo os seguintes quadros: